

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
	VARA DESCENTRALIZADA DO AFONSO PENA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
	PROJUDI
Rua Harry Feeken, 2215 - Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.040-000 - Fone: 4133126940 - E-mail: sjp-11vj-s@tjpr.jus.br	

Autos nº. 0013711-53.2017.8.16.0035

Processo:	0013711-53.2017.8.16.0035
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Assunto Principal:	Da Poluição
Data da Infração:	09/10/2015
Autor(s):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Izabel a Redentora, 2356 Edifício Loewen, 8º andar, sala 88 - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.005-010
Réu(s):	- MARCELO LUIS DA ROCHA JUNIOR (RG: ██████████ SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Praça Oito de Janeiro, 1409 - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.005-110 - Telefone(s): ██████████ - Tuareg Louge Restaurante e Bar Ltda (CPF/CNPJ: 14.839.902/0001-20) representado(a) por MARCELO LUIS DA ROCHA JUNIOR (RG: ██████████ SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Veríssimo Marques, 1385 - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.005-410

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Certifico, a pedido da parte interessada, que perante esta Secretaria tramitou o processo nº **0013711-53.2017.8.16.0035**, para apuração de fato ocorrido em **09/10/2015**, imputado a **MARCELO LUIS DA ROCHA JUNIOR**, portador do RG ██████████ e CPF **099.523.199-08** e **TUAREG LOUGE RESTAURANTE E BAR LTDA**, CNPJ **14.839.902/0001-20**, figurando como autor da ação o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, sendo expedida a presente certidão explicativa conforme se verifica dos autos.

Certifico que em **04/07/2017** foi ajuizada a ação penal mediante juntada da denúncia pelo Ministério Público, conforme **movimento 1.0**, sendo o feito distribuído em **04/07/2017**, conforme **movimento 2.0**.

Certifico que a denúncia foi recebida por decisão judicial em **12/07/2017**, conforme **movimento 9.0/9.1**, ocasião em que foi designada audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia **25/08/2017**, conforme **movimento 14**.

Certifico, ainda, que no que tange ao delito previsto no art. 330 do Código Penal, foi proferida sentença declarando extinta a punibilidade de Marcelo Luis da Rocha Junior, com relação ao delito previsto no artigo 330 do Código Penal, nos termos do art. 109, inciso VI do Código Penal (movimento 9.2)



Certifico que foi determinada a citação e intimação dos denunciados, mediante expedição dos mandados constantes dos **movimentos 22.0 e 23.0**, cumpridos conforme **movimentos 35.0/35.1 e 37.0/37.1**.

Certifico que na audiência realizada em **25/08/2017** houve aceitação da proposta de **suspensão condicional do processo**, com imposição de prestação pecuniária, conforme termo e decisão proferidos em audiência nos **movimentos 39.0 e 40.0/40.1**.

Certifico que, no curso da fiscalização das condições impostas, foi constatado o descumprimento das obrigações por parte de **MARCELO LUIS DA ROCHA JUNIOR**, sendo revogado o benefício da suspensão condicional do processo, conforme decisão proferida em **07/11/2019**, constante do **movimento 57.1**.

Certifico que o réu apresentou resposta à acusação em 21/11/2019 (evento 68), sendo mantida a decisão de recebimento da denúncia e designada audiência de instrução para o dia 17/11/2020 às 16:10h.

Certifico que, após a regular instrução processual, com realização de audiência de instrução e julgamento em **17/11/2020**, conforme movimento correspondente, foi proferida sentença em **15/12/2020**, conforme **movimento 113.1**, que **desclassificou a imputação do artigo 54 da Lei nº 9.605/98 para a contravenção penal prevista no artigo 42, inciso II, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais)**, **determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal**.

Certifico que o Ministério Público interpôs recurso contra a sentença desclassificatória, sendo posteriormente proferido acórdão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que **não conheceu do recurso por inadequação da via eleita**, conforme julgamento ocorrido em **23/07/2021** (evento 136).

Certifico que a sentença desclassificatória transitou em julgado em **05/10/2021**, conforme certidão constante dos autos.

Certifico que, após a redistribuição do feito ao Juizado Especial Criminal em **06/10/2021**, foi reconhecida a **prescrição da pretensão punitiva estatal**, sendo proferida sentença em **07/02/2023**, que declarou extinta a punibilidade dos réus **MARCELO LUIS DA ROCHA JUNIOR**, sócio-administrador da empresa [REDACTED], nos termos dos artigos **107, inciso IV, 109, inciso VI, e 114, inciso II, do Código Penal**, determinando o arquivamento do feito, conforme **movimento 158.1**.

Certifico que a referida sentença transitou em julgado em **18/08/2023**, conforme **movimento 170**.

Certifico que os autos foram baixados definitivamente conforme anotação de baixa juntada em **22/02/2024**, conforme **movimento 174.1**.

Certifico por fim, o arquivamento definitivo dos autos em **23/02/2024**, conforme **movimento 177**.

Nada mais.

São José dos Pinhais, 17 de julho de 2026.

Lucas Yukio Okubo
Analista Judiciário

